CENTELHA

INFORMATIVO DO SINDIJUDICIÁRIO - ES – 05/10/2015

**Favor entregar o informativo ao Delegado Sindical para que ele dê ampla divulgação do mesmo**

# ALERTA AOS TRABALHADORES

Diante das notícias de que alguns magistrados e chefias imediatas estariam impedindo os trabalhadores não sindicalizados de aderir ao movimento grevista e ameaçando cortar o ponto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** denunciou tais condutas antissindicais à presidência do Tribunal.

No requerimento, protocolado nesta segunda dia 05/10, o Sindicato alertou que a greve é um movimento da categoria e congrega **SINDICALIZADOS** e **NÃO SINDICALIZADOS,** nos termos do *caput* e parágrafo 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 7.783/1989 *("Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da **CATEGORIA** e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviço." – "§ 2.º Na falta de entidade sindical, a **ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES** interessados deliberará para os fins previstos no "caput", constituindo comissão de negociação"*).

Quanto às ameaças de corte de ponto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** relembrou a recente decisão proferida pelo Ministro Edson Fachin no MS n.º 33782/MC/RJ que suspendeu os efeitos da decisão do CNJ no Pedido de Providências n.º 0002826-04.2015.2.00.0000 advertindo que: **"Em tais situações, é preciso que o desconto não se configure de maneira automática, de modo a inviabilizar o exercício desse direito. Por, outro lado, não é lícito supor que a deflagração do movimento grevista não exija, por parte dos servidores, garantias de compensação de jornadas ou de reposição de valores recebidos por horas não efetivamente trabalhadas. O caminho, nessas hipóteses, tal como aponta o art. 7º da Lei 7.783/89, parece indicar para uma negociação entre os representantes dos trabalhadores e das empresas. Ante a indisponibilidade do interesse público, entretanto, a solução para o caso de servidores não pode ser idêntica àquela da iniciativa privada, nem reduzir-se a simples dedução automática de vencimentos. Tal como ocorre nas demais situações em que o interesse público deve ser dimensionado, a negociação deve ocorrer por intermédio do Poder Judiciário, que poderá determinar o desconto automático, se a greve for considerada ilegal, ou se outras circunstâncias o recomendarem, especialmente em virtude do encaminhamento de um acordo.**

O Ministro Edson Fachin ponderou ainda:

**"A legitimidade do exercício do direito de greve não pode ser aferida exclusivamente sob a ótica do empregador, ainda que seja ele o Estado. Assim, a possibilidade de instituir descontos, embora, em tese, possível, depende do reconhecimento da abusividade do movimento ou do descumprimento de condições negociadas. (...) Com essas considerações, havendo fundamento relevante e risco de ineficácia da medida, defiro o pedido de liminar, para suspender a decisão do Conselho Nacional de Justiça proferida no Pedido de Providências nº 0002826-04.2015.2.00.0000, sem prejuízo de que, caso assim entendam os**

**servidores e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sejam entabulados acordos para a compensação dos dias de paralisação.”**

Ao final o Sindicato requereu fossem oficiados todos os magistrados e chefias imediatas alertando que os trabalhadores não sindicalizados podem legalmente aderir ao movimento grevista e que impedi-los se caracteriza conduta antissindical passível de denúncia nos órgãos competentes, assim como o corte de ponto não pode ser procedido de maneira automática, sob pena de inviabilizar o exercício do direito constitucional de greve e, também passível de representação.

**Servidor(a), não se deixe intimidar!**

**Denuncie qualquer prática antissindical!**

**Vamos exercer o nosso direito de greve na defesa de todos os demais direitos!**

**Retroceder jamais!**

**A DIRETORIA**